

**Processo n.:** @PAP 22/80010563

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 189/2021 - Fornecimento de *software* nativo de plataforma web, para soluções de gestão pública integradas, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, nas áreas de saúde, educação e administração geral

**Interessada:** ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio do Sul

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 625/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo da empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda., apontando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 189/2021, lançado pelo Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de *software* nativo de plataforma web, para soluções de gestão pública integradas, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, nas áreas de saúde, educação e administração geral.

2. Notificar o Controle Interno do Município de Rio do Sul, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no presente Procedimento Apuratório Preliminar, relativas ao julgamento do Lote III da licitação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 176/2022**, à Representante supranominada e ao Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, Prefeito Municipal de Rio do Sul.

**Ata n.:** 19/2022

**Data da Sessão:** 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC